



99

**D**U EL-REY Faço saber aos que este Alvará com força de Lei virem; Que sendo-Me presente em Consulta da Mesa do Meu Desembargo do Paço a necessidade; que há de se Crear huma Villa na Freguezia de Nossa Senhora da Conceição do Alferes, do Termo desta Cidade, a fim de facilitar aos seus habitantes, que passam de oito mil, a mais prompta administração da Justiça, e obviar-lhes os graves incommodos, e prejuizos que experimentão em virem frequentemente a esta Corte demandar os seus recursos na distancia de vinte cinco a trinta legoas: E verificando-se pelas informações do actual Ouvidor da Comarca, e vistoria, e averiguações legaes, a que elle procedeo, não haver outro algum local dentro daquella Freguezia mais adequado para nelle se erigir a dita Villa do que o que offerece o sitio denominado do Paty; não só por ser o mais plano, e mais central, e cruzarem alli as estradas das outras Freguezias convisinhas, que devem constituir o Districto da mesma Villa; mas tambem por se acharem nelle já estabelecidas muitas habitações, que formão huma especie de Arraial com capacidade, e proporções vantajosas para novos edificios; sendo por isso o mais proprio para o assento da Igreja Matriz, e consequentemente para a mais opportuna e facil administração dos Sacramentos: Tendo consideração a todo o referido, e ao mais que se Me expoz na mencionada Consulta, em que foi ouvido o Desembargador Procurador de Minha Coroa e Fazenda:

Hei por bem Crear no sobredito Lugar do Paty huma Villa com a denominação de "Villa do Paty do Alferes", que terá por Termo todo o territorio entre as Villas de São João do Príncipe, e de São Pedro de Cantagallo; limitando-se ao Norte pela Serra da Mantiqueira, e pelo Rio Parahibuna; e ao Sul pelo seguimento da Serra do Mar, e Cordilheira do Tangoá; ficando porém excluida do mesmo Termo



a Freguezia de Nossa Senhora da Gloria de Valença,  
que já Fui Servido Mandar erigir em Villa.

A Camara da predita Villa do Paty do Alferes se  
comporá de dous Juizes Ordinarios, tres Vereadores,  
e hum Procurador do Concelho, que Sou Servido Crear  
para ella, assim como a dous Almotacés, dous Tabel-  
liães do Publico, Judicial, e Notas, hum Alcaide, e  
o Escrivão do seu cargo; ficando annexos ao Officio  
de primeiro Tabellião os d'Escrivão da Camara, Almo-  
taceria, e Sisas; e ao de segundo Tabellião o d'Escri-  
vão dos Orphãos. Os quaes empregos todos serão exer-  
citados na conformidade das Leis, e Regimentos que  
lhes são respectivos.

Ficarão pertencendo á Camara da mesma Villa  
todas as rendas relativas ao mencionado territorio,  
que atégora pertencião ao Senado da Camara desta  
Cidade; de cujo Termo he desmembrada: E para seu  
patrimonio lhe serão concedidas pela Mesa do Meu  
Desembargo do Paço duas Sesmarias de meia legoa de  
terra em quadro cada huma, conjuncta, ou separa-  
damente, aonde as houver desembaraçadas; as quaes  
a Camara, depois de havidos os respectivos Titulos  
pelo expediente da mesma Mesa, poderá afforar em  
pequenas porções por Emprazamentos perpetuos com  
Fóros razoaveis, na fórma da Lei de vinte e tres de  
Julho de mil setecentos sessenta e seis, e com o Lau-  
demio determinado na Ordenação do Reino.

O Ministro que for encarregado da erecção da  
dita Villa fará levantar Pelourinho, Casas de Camara,  
Cadêa, e mais Officinas debaixo da inspecção da Mesa do  
Meu Desembargo do Paço, e á custa dos moradores da  
mesma Villa e seu Termo.

Pelo que Mando á Mesa do Meu Desembargo do  
Paço e da Consciencia e Ordens; Presidente do Meu  
Real Erario; Conselho da Minha Real Fazenda; Re-  
gedor da Casa da Supplicação; e a todos os Tribu-  
naes, Ministros de Justiça, e quaesquer outras pes-  
soas, a quem o conhecimento deste Alvará haja de  
pertencer, o cumprão e guardem, e fação cumprir e



guardar como nelle se contém, não obstantes quaesquer Leis, Alvarás, Regimentos, Decretos, ou Ordens, que o contrario determinem; porque todas e todos Hei por derogados, como se delles e dellas Fizesse expressa e individual menção para o referido effeito sómente, ficando aliás sempre em seu vigor. E valerá como Carta passada pela Chancellaria, posto que por ella não ha de passar, e o seu effeito haja de durar mais d'hum anno, sem embargo da Ordenação em contrario. Dado no Rio de Janeiro a quatro de Setembro de mil oitocentos e vinte.

## R E Y ☼

*A*lvará com força de Lei, pelo qual Vossa Magestade Ha por bem Erigir huma Villa no Lugar do Paty, da Freguezia de Nossa Senhora da Conceição do Alferes, do Termo desta Cidade, de que fica desmembrada, com a denominação de "Villa de Paty do Alferes", Designando o territorio, rendimentos, e patrimonio que lhe hão de pertencer; e Creando as Justiças, e Officios necessarios para o regimen da dita Villa: tudo na fôrma acima declarada.

Para Vossa Magestade ver.

Por immediata Resolução de Sua Magestade de cinco de Junho de mil oitocentos e vinte, tomada em Consulta da Mesa do Desembargo do Paço de vinte e nove de Maio do dito anno, e Despachos da referida Mesa de quinze de Junho, e vinte e quatro de Julho do mesmo anno.

Monsenhor Almeida.

José de Oliveira Pinto Botelho e  
Mosqueira.

Bernardo José de Souza Lobato o fez escrever.

Joaquim José da Silveira o fez.



Registado a folhas 126 verso do Livro 2.º que serve de registo dos Decretos e Alvarás n'esta Secretaria da Mesa do Desembargo do Paço do Reino do Brazil. Rio de Janeiro 18 de Outubro de 1820.

*Henrique Anastacio de Novaes.*

R E Y

*A* Lembrã com força de Lei, pelo qual Vossa Magestade Ha por bem Erigir huma Villa no Lugar do Pary, da Freguezia de Nossa Senhora da Conceição do Azevedo, do Termo desta Cidade, de que fica desmembrada, com a denominação de "Villa de Pary do Azevedo", designando o territorio, rendimentos, e patrimonio que lhe ha de pertencer; e Creando as Justicas, e Officios necessarios para o regimen da dita Villa: tudo na forma ahi declarada.

Para Vossa Magestade ver.

Por immediata Resolução de Sua Magestade de cinco de Junho de mil oitocentos e vinte, tomada em Consulta da Mesa do Desembargo do Paço de vinte e nove de Maio do dito anno, e Despachos da referida Mesa de quinze de Junho, e vinte e quatro de Junho do mesmo anno.

Monsenhor Almeida. José de Oliveira Pinto Botelho e Mosquera.

Bernardo José de Souza Lobato o fez escrever.

Na Impressão Regia. Joaquim José da Silveira o fez imprimir.